



**CÂMARA
MUNICIPAL**

DELIBERAÇÕES

**18ª Reunião Ordinária,
realizada em 14 de Setembro de 2005**

GESTÃO FINANCEIRA E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

7ª alteração ao Orçamento para 2005 e Grandes Opções do Plano 2005-2008

Proposta de 7ª alteração ao Orçamento para 2005 e Grandes Opções do Plano 2005-2008, considerando a adequação permanente e regular dos recursos às necessidades da actividade municipal, consubstanciada essencialmente no reforço de dotação para fazer face a despesas inerentes a projectos cuja realização financeira se afigura inadiável, por contrapartida de redução em orçamento disponível para a realização de acções e projectos com realização adiada ou dotação superior à actual expectativa de execução.

(Aprovada por maioria)

Proposta de Derrama a cobrar em 2006

Considerando que:

- a) Constitui receita do município, nos termos da alínea b) do artigo 16º da Lei nº 42/98, de 6 de Agosto, com as respectivas alterações, o produto da cobrança de derrama;
- b) Nos termos da alínea f) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, autorizar o lançamento de derramas;
- c) De acordo com o nº 3 do artigo 18º da Lei nº 42/98, de 6 de Agosto, e respectivas alterações, a deliberação sobre o lançamento da derrama deve ser comunicada, pela Câmara Municipal, ao Director de Finanças competente até 31 de Outubro do ano anterior ao da cobrança, sob pena de a derrama não ser liquidada nem cobrada no ano em causa;

e porque, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 2º da Lei nº 47/2005, de 29 de Agosto, no período que medeia entre a realização de eleições e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos, os órgãos das autarquias locais, sem prejuízo da prática de actos correntes e inadiáveis, ficam impedidos de deliberar em relação à fixação de taxas, tarifas e preços,

propõe-se que os órgãos executivo e deliberativo do município deliberem o lançamento de uma derrama de 10% sobre a colecta de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) referente a 2005 e a cobrar em 2006.

Loures, 8 de Setembro de 2005

O Presidente da Câmara

(a) Carlos Teixeira

(Aprovada por maioria)

Facturação a pagar aos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Loures

Proposta de pagamento dos bens e serviços facturados pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Loures referentes a consumo de água de rega, água de bairros degradados e prestações de serviços diversos, no montante global de € 3.000.759,47.

(Aprovada por maioria)

APROVAÇÃO DE ACTA

Projecto de Acta da 6ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 16 de Março de 2005.

(Aprovado por unanimidade)

PATRIMÓNIO MUNICIPAL

Implantação do novo edifício para os serviços municipais

Proposta de aquisição, pelo valor de € 317.160,00, de uma parcela de terreno com a área de 2.534,00 m², a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Loures sob o artigo 62º da secção CC e descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Loures sob a ficha nº 28.590 do Livro G-37, a fls. 128/vº, da mesma freguesia, parcela titulada pelos Srs. Carlos Alberto de Pinho Vidinha e Orlando de Pinho Vidinha, com concomitante desocupação e revogação por mútuo acordo da fracção autonomizada arrendada ao município titulada pelos mesmos, sita no nº 10 da Rua Arruda Furtado, em Loures, nos termos da informação dos serviços.

(Aprovada por maioria)

GESTÃO URBANÍSTICA, PLANEAMENTO E HABITAÇÃO

Processo nº 13.06.D.150

Empreitada de conservação e manutenção geral do edifício sito no Lote 7 da Urbanização da Quinta do Conventinho - Rua Almeida Garrett, 2, em Santo António dos Cavaleiros

Proposta de adjudicação da empreitada à firma Monterg, SA, pelo valor de € 155.903,20 acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o prazo de execução de 120 dias, nos termos da informação dos serviços.

(Aprovada por unanimidade)

Processo nº 7.541/L/DMH

Carriscoop - Cooperativa de Habitação Económica, CRL

Proposta de cancelamento da garantia bancária existente (nº 60114001, no montante de € 239.378,85, emitida pela Caixa Geral de Depósitos) no âmbito do alvará de loteamento nº 9/92 (loteamento de terreno em Quinta do Pinto, Frielas), nos termos da informação dos serviços.

(Aprovada por unanimidade)

Processo nº 13.06.D.173

Concurso público internacional para a selecção de empresa

(Concurso designado por “Concepção-construção de habitação de custos controlados a construir em terrenos disponibilizados pelo adjudicatário sites nas freguesias de Camarate ou Prior Velho ou Unhos, para aquisição pela autarquia”)

Proposta de adjudicação ao concorrente Somague PMG - Promoção e Montagem de Negócios, SA / Somague Engenharia, SA, da realização de 210 fogos de habitação de custos controlados, pelo valor máximo de € 610,75 por metro quadrado de área bruta de construção, independentemente da tipologia, e áreas não habitacionais pelo valor máximo de € 350,00 por metro quadrado de área bruta de construção, com o prazo máximo de execução de 17 meses, nos termos da informação dos serviços, e proposta de aprovação do projecto de minuta de contrato.

(Aprovadas por unanimidade)

Processo nº 45.739/LA/L/N

Edificadora Luz & Alves, Lda.

Medidas a tomar pelo Executivo Municipal na sequência do Relatório produzido pela Comissão de Inquérito relativo à alteração ao alvará de loteamento nº 123/74 - Quinta das Urmeiras, Loures.

(Aprovadas por unanimidade)

Processo nº 14.148/L/N

LISOP - Sociedade de Serviços e Investimentos e Comércio de Imobiliários, Lda.

Proposta de redução do valor de garantia bancária existente (nº 72003111064, no montante de € 1.283.457,55, emitida pela Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo CRL) no âmbito do alvará de loteamento nº 10/2003 (loteamento de terreno em Casal do Covão, Pinheiro de Loures), para o montante de € 1.014.961,76, nos termos da informação dos serviços.

(Aprovada por unanimidade)

Processo nº 46.215/LA/L/N

ODRACIR - Construção Civil e Imobiliária, Lda.

Proposta de aprovação de projecto de loteamento em Horta de Fora, Covões, Malhapão, Santo Antão do Tojal, nos termos e condições expressas nas informações dos serviços.

(Aprovada por unanimidade)

Processo nº 10.618/LA/L/N

Engitorres - Sociedade de Construções, Lda.

Proposta de recepção provisória das obras de urbanização no âmbito do alvará nº 01/99 (loteamento de terreno na Rua José Marques Raso, em Loures), e de redução da caução existente, no montante de € 134.675,43, para o montante de € 13.467,54, nos termos e condições expressas na informação dos serviços.

(Aprovada por unanimidade)

Processo nº C.3.7/94.277

Lino Mendes Cabral

Comparticipação do Município, no valor de € 10.768,20, a fundo perdido, nos custos referentes a aquisição de um fogo de tipologia T3, sito na Quinta das Sapateiras, Lote G 1º A, freguesia e concelho de Loures, pelo Sr. Lino Mendes Cabral, no âmbito de candidatura ao Programa Especial de Realojamento - PER Famílias.

(Aprovada por unanimidade)

TOPONÍMIA

Processo nº 31.700/OM-G

Toponímia do Bairro dos Loios, Freguesia de Santo Antão do Tojal

Proposta de atribuição de denominações toponímicas para arruamentos do Bairro dos Loios

Designação proposta:

Rua Eça de Queirós

Início: indefinido

Termo: Rua Padre Adriano

Designação proposta:

Travessa Ivone Silva

Início: Rua Eça de Queirós

Termo: indefinido

Designação proposta:

Rua Cesário Verde

Início: Rua Eça de Queirós

Termo: indefinido

Designação proposta:

Travessa dos Loios

Início: Rua Camilo Castelo Branco

Termo: Rua Cesário Verde

(Aprovada por unanimidade)

LICENCIAMENTOS

Isenção de pagamento de taxas

Proposta de isenção de pagamento de taxas e licenças incidentes sobre realização de iniciativa.

Entidade: Sociedade Recreativa e Cultural de Pintéus

Iniciativa: Festa Anual, a realizar nos dias 2 a 5 de Setembro de 2005

(Aprovada por unanimidade)

PROTECÇÃO CIVIL

Atribuição de subsídio - obras em Quartel de Bombeiros

Proposta de atribuição do montante de € 404,73, no âmbito do Protocolo de Apoio ao Associativismo e Voluntariado em Bombeiros (PAAVB).

ENTIDADE	VALOR
Corpo Voluntário de Salvação Pública de Moscavide	€ 404,73

(Aprovada por unanimidade)

Comparticipação nas despesas de aquisição de equipamento para Bombeiros

Comparticipação nas despesas relativas a aquisição de equipamento de protecção individual (casacos e calças Nomex, cógulas, coletes e agulhetas), no âmbito do Protocolo de Apoio ao Associativismo e Voluntariado em Bombeiros (PAAVB).

ENTIDADE	VALOR
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Zambujal	€ 7.500,00

(Aprovada por unanimidade)

ACTIVIDADE SOCIOCULTURAL

EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Inclusão do Jardim de Infância de Chamboeira e da Escola EB1/Jardim de Infância de Cabeço de Montachique em Agrupamentos Escolares

Proposta de integração do Jardim de Infância de Chamboeira no Agrupamento de Escolas de Bucelas e de integração da Escola EB1/JI de Cabeço de Montachique no Agrupamento de Escolas nº 1 de Loures.

“O Município de Loures irá, durante o decorrer do ano lectivo de 2005/2006, proceder à criação de dois novos equipamentos educativos, a saber:

Jl de Chamboeira

EB 1/Jl de Cabeço de Montachique

A actual organização da rede educativa, constituída em torno de agrupamentos escolares, fundamenta-se num conjunto de princípios de que se destaca a existência de projectos pedagógicos comuns, percursos educativos integrados, proximidade geográfica, ausência de situações de equipamentos isolados.

De acordo ainda com a legislação em vigor sobre a matéria em apreço e a exemplo do já ocorrido aquando da criação, no passado ano de 2004, dos agrupamentos escolares, cabe aos municípios pronunciarem-se sobre a constituição daqueles.

Nesse sentido considera-se o seguinte:

Jl de Chamboeira

O novo Jl, a localizar na localidade de Chamboeira, freguesia de Bucelas, é de todo conveniente que seja, como os demais equipamentos educativos da freguesia, integrado com toda a naturalidade no Agrupamento de Bucelas.

...

EB1/Jl de Cabeço de Montachique

A criação deste novo equipamento educativo, localizado no lugar de Cabeço de Montachique, visa criar condições para a existência de oferta para as crianças residentes naquela localidade da freguesia de Lousa.

Todos os restantes equipamentos educativos da freguesia de Lousa, já existentes, são parte integrante do Agrupamento de Escolas nº 1 de Loures.

...

Assim, sugerem-se as seguintes propostas de integração:

Jl de Chamboeira - Agrupamento de Escolas de Bucelas

EB1/Jl de Cabeço de Montachique - Agrupamento de Escolas nº 1 de Loures

..."

(Aprovada por unanimidade)

ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Acção Social Escolar 2005/2006

Proposta de alteração ao valor do rendimento familiar *per capita*

Proposta no sentido de todos os alunos do 1º Ciclo com rendimento familiar *per capita* inferior ou igual a € 200,00 serem abrangidos pelo apoio em auxílios económicos, sendo extensível aos critérios anteriormente aprovados de apoio alimentar para os alunos do 1º Ciclo e crianças de Jardim de Infância a frequentar equipamentos educativos onde não esteja implementado o Serviço de Apoio à Família.

(Aprovada por unanimidade)

Serviço de Apoio à Família

Proposta de participações familiares

Ano lectivo de 2005/2006

Sendo da competência das autarquias os refeitórios das Escolas do 1º Ciclo de Ensino Básico, ao abrigo do Despacho Conjunto nº 18797/2005, de 30 de Agosto, propõe-se que os valores das participações familiares dos alunos do 1º Ciclo sejam estipulados, conforme os valores *per capita* supra referidos, para a atribuição de auxílios económicos e apoio alimentar, considerando-se dois escalões, cujos valores mínimo e máximo mensais serão de € 14,07 e € 28,14, respectivamente.

Propõe-se, ainda, a adopção do preço de € 1,59 para as refeições extra, ou seja, as refeições compradas no próprio dia, esporadicamente, de acordo com o estipulado no referido Despacho Conjunto.

No que respeita ao Serviço de Apoio à Família nos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, propõe-se que neste ano lectivo, 2004/2005, se equipare a participação familiar máxima à estipulada para o 1º Ciclo, fomentando-se deste modo uma igualdade de princípio a nível de preço máximo de refeição, para toda a população escolar que usufrua deste serviço.

Existindo uma legislação própria para o Pré-Escolar, propõe-se manter os escalões definidos na mesma, até ao máximo acima mencionado - € 28,14, adoptando-se também como preço de refeição extra o acima referido de € 1,59.

Relativamente às participações familiares para os prolongamentos de horário, mantendo os escalões definidos pela legislação, propõe-se que o valor da participação máxima seja de € 45,00.

1º Ciclo

RMM 2005 = €374,70

ESCALÃO	VALOR <i>per capita</i>	Euros/mês
A	até € 200,00	€ 14,07
B	Mais de € 200,00	€ 28,14

$$\text{Valor per capita} = \frac{R - (I + H + S)}{12 N}$$

C = rendimento per capita

R = rendimento anual bruto

I = impostos e contribuições

H = encargos com habitação

S = encargos com saúde (doença crónica comprovada)

N = número de pessoas que compõem o agregado familiar

Jardim de Infância

RMM 2005 = €374,70

ESCALÃO	VALOR <i>per capita</i>	REFEIÇÕES		
		VALOR €	%	€
1º	até 30% do RMM	112,41	10%	11,24
2º	> 30% a 50%	112,42 a 187,35	12,5%	de 14,05 a 23,42
3º	> 50% a 70%	187,36 a 187,60	15%	de 28,10 a 28,14
4º	> 70% a 100%	187,61 a 374,70	15%	28,14
5º	> 100% a 150%	374,71 a 562,05	17,5%	28,14
6º	> 150% do RMM	562,06	17,5%	28,14

Tabela segundo a legislação em vigor

ESCALÃO	VALOR <i>per capita</i>	PROLONGAMENTO DE HORÁRIO		
		VALOR €	%	€
1º	até 30% do RMM	112,41	5%	5,62
2º	> 30% a 50%	112,42 a 187,35	10%	de 11,24 a 18,74
3º	> 50% a 70%	187,36 a 262,29	12,5%	de 23,42 a 23,45
4º	> 70% a 100%	262,30 a 300,00	15%	de 28,14 a 45,00
5º	> 100% a 150%	300,01 a 562,05	15%	45,00
6º	> 150% do RMM	562,05	17,5%	45,00

Tabela segundo a legislação em vigor

(Aprovada por unanimidade)

DESPORTO

Acordo de transferência da gestão do Pavilhão Desportivo do Agrupamento de Escolas de Bobadela

O Agrupamento de Escolas de Bobadela, adiante designado por Agrupamento de Escolas, representado pelo Presidente do Conselho Executivo, e a Câmara Municipal de Loures, adiante designada por C.M. Loures, representada pelo seu Presidente, celebram entre si o presente acordo nos termos exarados nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª Objecto

O presente acordo tem por objecto a definição dos pormenores de gestão do Pavilhão Desportivo do Agrupamento de Escolas de Bobadela composto por recinto central (44 x 25 m), sala de desporto (16 x 14 m) e respectivas instalações de apoio.

Cláusula 2ª Obrigações do Agrupamento de Escolas

São obrigações do Agrupamento de Escolas:

- a) A atribuição dos espaços no horário reservado para as suas actividades;
- b) A assunção dos encargos e despesas relativas à gestão do equipamento, como sejam os consumos diários de água, luz, gás, telefone e limpeza, para além das despesas com os funcionários de apoio, nomeadamente vencimentos, seguros de trabalho e segurança social;
- c) A manutenção corrente do Pavilhão;
- d) A celebração, ao abrigo do artigo 1º, nº 1 do Decreto-Lei nº 82/2004, de 14 de Abril, de um seguro de responsabilidade civil que abranja o ressarcimento de eventuais danos causados aos utilizadores, designadamente em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção de balizas e tabelas de basquetebol, sendo que no horário reservado ao Agrupamento de Escolas aplica-se o disposto no regulamento do seguro escolar;
- e) Elaboração de um Regulamento de utilização do Pavilhão.

Cláusula 3ª
Obrigações da C. M. Loures

São obrigações da C. M. Loures:

- a) Atribuição da utilização de cada um dos espaços que compõem o Pavilhão às colectividades sedeadas no concelho que cumpram os critérios definidos pela autarquia e que atempadamente apresentaram candidatura, no horário reservado à comunidade local;
- b) O pagamento ao Agrupamento de Escolas da diferença entre o valor da tarifa municipal cobrada às colectividades e o valor das taxas que constam na tabela acordada entre as partes, que faz parte integrante do presente acordo.

Cláusula 4ª
Horário

1. Ao Agrupamento de Escolas será reservada a utilização do recinto central e da sala de desporto no período de tempo compreendido entre as 8 h e as 19h00 de 2ª a 6ª e entre as 8h e as 13H30 de Sábado.
2. Os restantes períodos de utilização dos dois espaços desportivos serão destinados à comunidade local de acordo com os critérios a estabelecer pela C. M. Loures.
3. Caso o período referido no nº anterior não seja totalmente preenchido, a C. M. Loures poderá cedê-lo ao Agrupamento de Escolas, sendo que esta cedência só se poderá verificar após o início de cada época desportiva e só é válida durante a mesma.
4. Mediante acordos pontuais, as partes podem utilizar os espaços desportivos fora do seu horário, quando visem o desenvolvimento de determinadas iniciativas que não possam ocorrer no período normal de utilização, e desde que o solicitem à outra parte com 60 dias de antecedência.

Cláusula 5ª
Taxas

1. Os custos de utilização do Pavilhão serão cobrados pelo Agrupamento de Escolas, constituindo receitas do seu orçamento privativo e servirão para cobrir os custos com a gestão/manutenção do equipamento.
2. As taxas a cobrar pela utilização são as que constam da tabela em anexo ao presente acordo, e que dele faz parte integrante.
3. O Agrupamento de Escolas cobrará às colectividades utilizadoras, indicadas pela C. M. Loures, taxas de utilização de igual valor às tarifas praticadas em equipamentos municipais com a mesma tipologia.
4. A C. M. Loures pagará ao Agrupamento de Escolas, mensalmente, de acordo com os recibos que lhe são apresentados, a diferença entre o valor da tarifa municipal cobrada às colectividades e o valor das taxas que constam na tabela em anexo.

Cláusula 6ª
Regulamento

As entidades que vierem a utilizar as instalações reger-se-ão pelo regulamento de funcionamento do Pavilhão, a aprovar pelos órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas.

Cláusula 7ª
Livro de manutenção

O Agrupamento de Escolas como entidade responsável pelos equipamentos desportivos deverá possuir um livro de manutenção, ao abrigo do artigo 9º do anexo do Decreto-Lei nº 100/2003, de 23 de Maio, no qual deverão constar os seguintes elementos:

1. Listagem completa e detalhada dos equipamentos desportivos (balizas e tabelas de basquetebol) e seus fornecedores;
2. Registo das reparações e das principais acções de manutenção efectuadas;
3. Registo das reclamações e dos acidentes.

Cláusula 8ª
Vigência e revogação do acordo

1. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de um ano, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes com a antecedência mínima de três meses, e sem prejuízo da conclusão de quaisquer actividades em curso.
2. O acordo será avaliado anualmente, podendo ser modificado por acordo entre as partes.
3. As taxas a cobrar pela utilização do equipamento têm efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005, sendo os seus valores revistos anualmente por ambas as partes, sem que se exceda os valores previstos na Portaria nº 68/89, de 31 de Janeiro.

Bobadela, de 2005

Câmara Municipal de Loures
O Presidente

Agrupamento de Escolas de Bobadela
A Presidente do Conselho Executivo

Anexo

1. Taxas cobradas pelo Agrupamento de Escolas.

Actividade	Período do Dia	Taxas cobradas pelo Agrup. de Escolas	
		C/ estatuto de util. pública desportiva	S/ estatuto de util. pública desportiva
TREINOS	Diurno	7,22	7,79
	Nocturno	8,86	9,40
JOGOS	Diurno	10,19	10,74
	Nocturno	11,39	11,94

2. Taxas pagas pelas Colectividades do Concelho e remanescente pago pela Câmara, ao Agrupamento de Escolas, pela utilização do recinto central e sala de desporto do pavilhão desportivo.

Actividade	Taxas pagas ao Agrup. de Escolas pelas Colectividades do Concelho*	Remanescente pago pela Autarquia	Valores cobrados pelo Agrup. de Escolas	Taxas pagas ao Agrup. de Escolas pelas Colectividades do Concelho*	Remanescente pago pela Autarquia	Valores cobrados pelo Agrup. de Escolas	
	2ª a 6ª			Sáb., Dom. e feriados			
TREINOS							
C/ est. util. púb. Desp.	Diurno	5,77	1,45	7,22	7,00	0,22	7,22
	Nocturno	7,00	1,86	8,86	8,25	0,61	8,86
S/ est. util. púb. Desp.	Diurno	6,35	1,44	7,79	7,55	0,24	7,79
	Nocturno	7,55	1,85	9,40	8,80	0,60	9,40
JOGOS							
C/ est. util. púb. Desp.	Diurno	7,00	3,19	10,19	8,25	1,94	10,19
	Nocturno	8,25	3,14	11,39	9,50	1,89	11,39
S/ est. util. púb. Desp.	Diurno	7,55	3,19	10,74	8,80	1,94	10,74
	Nocturno	8,80	3,14	11,94	10,05	1,89	11,94

* Valores idênticos às taxas Municipais cobradas pela Autarquia pelo uso de Equipamentos Desportivos Municipais com a mesma tipologia.

Nota:

1) Horário Nocturno

1 de Outubro a 31 de Março – a partir das 17h 30 min.

1 de Abril a 30 de Setembro – a partir das 18h 30 min.

(Aprovado por unanimidade)



DELIBERAÇÕES

**4ª Sessão Ordinária,
realizada em 15 de Setembro de 2005**

GESTÃO FINANCEIRA E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

Proposta de Derrama a cobrar em 2006

Considerando que:

- a) Constitui receita do município, nos termos da alínea b) do artigo 16º da Lei nº 42/98, de 6 de Agosto, com as respectivas alterações, o produto da cobrança de derrama;
- b) Nos termos da alínea f) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, autorizar o lançamento de derramas;
- c) De acordo com o nº 3 do artigo 18º da Lei nº 42/98, de 6 de Agosto, e respectivas alterações, a deliberação sobre o lançamento da derrama deve ser comunicada, pela Câmara Municipal, ao Director de Finanças competente até 31 de Outubro do ano anterior ao da cobrança, sob pena de a derrama não ser liquidada nem cobrada no ano em causa;

e porque, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 2º da Lei nº 47/2005, de 29 de Agosto, no período que medeia entre a realização de eleições e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos, os órgãos das autarquias locais, sem prejuízo da prática de actos correntes e inadiáveis, ficam impedidos de deliberar em relação à fixação de taxas, tarifas e preços,

propõe-se que os órgãos executivo e deliberativo do município deliberem o lançamento de uma derrama de 10% sobre a colecta de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) referente a 2005 e a cobrar em 2006.

Loures, 8 de Setembro de 2005

O Presidente da Câmara

(a) *Carlos Teixeira*

(Aprovada por maioria)

APROVAÇÃO DE ACTAS

Acta da 3ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de Junho de 2005

(Aprovada por maioria)

Acta da 3ª Sessão Extraordinária, realizada em 7 de Julho de 2005

(Aprovada por maioria)

DESPORTO

Proposta de Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Loures e a Junta de Freguesia de Prior Velho

O Município de Loures é o legítimo proprietário do Centro de Actividades de Prior Velho.

O Centro de Actividades é constituído por sala de desporto com uma área útil de 423, 28 m² e respectivas instalações de apoio, instalações sanitárias para o público, sala multiactividades, sala do Clube Empresarial de Loures, sala de formação, arrecadações, recepção e garagem.

Entre a Câmara Municipal de Loures, adiante designada por C.M.Loures, neste acto representada pelo seu Presidente, Carlos Alberto Dias Teixeira

e

a Junta de Freguesia de Prior Velho, adiante designada por JF de Prior Velho, neste acto representada pelo seu Presidente, Joaquim dos Reis,

celebra-se o presente Protocolo, nos termos exarados nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

A C.M.Loures, nos termos conjugados dos artigos 37º, 64º e 66º n.ºs 1 e 2, alínea f), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, posteriormente alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delega na JF de Prior Velho a competência para gerir o Centro de Actividades de Prior Velho, adiante designado como Centro de Actividades (cujo inventário segue em anexo).1

Cláusula 2ª

O Centro de Actividades é composto por:

- a) Sala de desporto;
- b) 3 Balneários (2 para os atletas e 1 para os árbitros);
- c) Instalações sanitárias para o público;
- d) Sala multiactividades;
- e) Sala do Clube Empresarial de Loures;
- f) Sala de formação;
- g) Arrecadações;
- h) Recepção.

Cláusula 3ª

A JF de Prior Velho deverá elaborar um Regulamento de Utilização para o referido Centro de Actividades.

Cláusula 4ª

A JF de Prior Velho poderá cobrar, pela utilização dos diferentes espaços, tarifas de idêntico valor às estabelecidas nas tabelas municipais para espaços similares.

Cláusula 5ª

A JF de Prior Velho assegurará a manutenção, de acordo com o anexo II do Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia, e limpeza do local, sendo responsável por conservá-lo no estado em que foi entregue.

Cláusula 6ª

A JF de Prior Velho fica autorizada a proceder às obras que considere úteis e necessárias à prossecução dos fins a que se destinam os espaços a ela cedidos, desde que previamente autorizadas pela C.M.Loures.

Cláusula 7ª

As despesas de gestão corrente, tais como água, electricidade, telecomunicações, limpeza e segurança das instalações, são da responsabilidade da JF de Prior Velho, assim como os seguros mencionados na Cláusula 10ª.

Cláusula 8ª

Alterações esporádicas ou com carácter de maior permanência que visem diferenciadas formas de utilização do espaço, conforme protocolo ora estabelecido, devem antecipadamente ser acordadas com a C.M.Loures.

Cláusula 9ª

A JF de Prior Velho compromete-se a mencionar explicitamente o apoio da C.M.Loures em todos os anúncios ou referências públicas dos eventos que pretenda realizar nos diferentes espaços do Centro de Actividades.

Cláusula 10ª

A JF de Prior Velho obriga-se a celebrar, com uma companhia de seguros, a prestação de serviços adequada a cobrir os riscos inerentes à prática da actividade desenvolvida na sala de desporto, designadamente:

- a) Um seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil de pessoas e bens, que abranja quaisquer danos causados aos utilizadores;
- b) Um seguro de responsabilidade civil que abranja o ressarcimento de danos causados aos utilizadores em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, balizas e equipamentos de basquetebol, de acordo com a legislação em vigor (artigo 1º do Decreto-Lei nº 82/2004, de 14 de Abril).

Cláusula 11ª

A JF de Prior Velho deverá possuir um livro de manutenção (artigo 9º do anexo do Decreto-Lei nº 100/2003, de 23 de Maio) para os equipamentos desportivos, no qual deverão constar os seguintes elementos:

- a) Listagem completa e detalhada dos equipamentos desportivos (balizas e aros de basquetebol) e seus fornecedores;
- b) Registo de reparações e principais acções de manutenção efectuadas;
- c) Registo das reclamações e dos acidentes.

Este livro é obrigatório e deve ser imediatamente facultado quando solicitado.

Cláusula 12ª

No caso da C.M.Loures pretender realizar iniciativas no Centro de Actividades, deverá informar a JF de Prior Velho com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula 13ª

1. A C.M.Loures compromete-se a transferir anualmente para a JF de Prior Velho € 7000,00 (sete mil Euros).
2. O valor referido no ponto anterior destina-se à gestão e manutenção do Centro de Actividades de Prior Velho e tem efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano em que entrar em vigor o presente Protocolo.

Cláusula 14ª

Tendo sempre como objectivo o incremento da qualidade da utilização das instalações alvo do presente Protocolo, a JF de Prior Velho poderá vir a estabelecer acordos de colaboração com entidades terceiras, devendo ser obrigatoriamente ouvida a C.M.Loures.

Cláusula 15ª

Quaisquer dúvidas resultantes da interpretação, aplicação e execução do presente Protocolo, bem como a integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre a JF de Prior Velho e a C.M.Loures.

Cláusula 16ª

O incumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo, por qualquer das partes, poderá dar origem à denúncia do mesmo, desde que comunicada com 60 (sessenta) dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, sem prejuízo de serem asseguradas eventuais actividades em curso.

Cláusula 17ª

Findo o Protocolo, o Centro de Actividades será restituído em bom estado de conservação ao Município de Loures, sem qualquer direito a indemnização à JF de Prior Velho pelas obras por esta realizadas.

Cláusula 18ª

A JF de Prior Velho poderá levantar as benfeitorias úteis, mas apenas no caso de não provocar detrimento do imóvel, não tendo direito a haver o valor delas no caso contrário.

Cláusula 19ª

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de dois anos, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, se não for denunciado, por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção até 30 (trinta) dias antes do seu termo.
2. Durante a sua vigência, o Protocolo pode ser rectificado ou alterado por mútuo acordo entre as partes.

Loures, de de 2005

Câmara Municipal de Loures
O Presidente

Carlos Teixeira

Junta de Freguesia de Prior Velho
O Presidente

Joaquim dos Reis

ANEXO

Inventário do Centro de Actividades de Prior Velho em 3 de Março de 2005

1. DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

O Centro de Actividades de Prior Velho é constituído por uma sala de desporto (27,33 x 16 m) e respectivas instalações de apoio, sala multiactividades, sala de formação, sala do Clube Empresarial de Loures, instalações sanitárias e garagem.

2. INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

2.1. Uma sala de desporto com:

- 2 balizas de ferro - andebol/futsal;
- 1 par de redes;
- 2 tabelas de basquetebol;
- 2 bancos suecos;
- 4 colunas de som.

3. INSTALAÇÕES DE APOIO À SALA DE DESPORTO

3.1. Um balneário com:

- 4 chuveiros;
- 2 lavatórios;
- 1 espelho;
- 1 saboneteira (líquido);
- 1 porta-papéis para mãos;
- 1 secador de mãos;
- 1 caixote do lixo;
- 30 cabides;
- 2 sanitas;
- 2 porta-papel higiénico;
- 2 caixotes do lixo.

3.2. Balneário dos árbitros com:

- 1 chuveiro;
- 1 lavatório;
- 1 saboneteira (líquido);
- 1 porta-papéis para mãos;
- 1 espelho;
- 1 sanita;
- 1 porta-papel higiénico;
- 1 caixote do lixo;
- 1 marquesa;
- 9 cabides.

3.3. Um balneário com:

- 4 chuveiros;
- 2 lavatórios;
- 1 espelho;
- 1 saboneteira (líquido);
- 1 porta-papéis para mãos;
- 1 secador de mãos;

- 1 caixote do lixo;
- 2 sanitas;
- 2 porta-papel higiénico;
- 2 caixotes do lixo;
- 30 cabides.

4. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

4.1. Instalações sanitárias masculinas

- 1 espelho;
- 2 lavatórios;
- 1 saboneteira (líquido);
- 1 secador de mãos;
- 1 porta-papel para mãos;
- 1 caixote do lixo;
- 3 urinóis;
- 2 sanitas;
- 2 porta-papel higiénico;
- 2 caixotes do lixo.

4.2. Instalações sanitárias femininas

- 1 espelho;
- 2 lavatórios;
- 1 saboneteira (líquido);
- 1 secador de mãos;
- 1 porta-papel para mãos;
- 1 caixote do lixo;
- 3 sanitas;
- 3 porta-papel higiénico;
- 2 caixotes do lixo.

5. SALA MULTIACTIVIDADES

- 7 secretárias de madeira;
- 3 mesas brancas de plástico (tamanho pequeno);
- 120 cadeiras brancas de plástico;
- alcatifas pretas;
- 1 quadro para leccionar educação musical.

6. SALA DE FORMAÇÃO

- 2 secretárias de madeira;
- 39 cadeiras azuis;
- 1 extintor.

(Aprovada por unanimidade)

EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Cartão Jovem Município

Proposta de Regulamento do Cartão Jovem Município Geração L, proposta de Acordo de Colaboração a celebrar entre a Câmara Municipal de Loures e a Movijovem e proposta de linha gráfica/imagem do Cartão Jovem Município Geração L.

PROPOSTA DE REGULAMENTO

Nota Justificativa

Considerando a necessidade de promover medidas de apoio aos jovens residentes no Concelho de Loures, facilitando-lhes o acesso a alguns bens de consumo e acesso privilegiado a alguns serviços públicos e eventos culturais e desportivos, a Câmara Municipal de Loures, pretende implementar o Cartão Jovem Múncipe Geração L.

Assim, atendendo às atribuições dos órgãos municipais no que respeita à promoção do desenvolvimento local e às competências da Câmara Municipal previstas e reguladas na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de Janeiro, concretamente os seus artigos 53º, n.º 2, alínea a), 64º, n.º 4, alínea a) e n.º 7 alínea a), a Câmara Municipal de Loures aprova a seguinte proposta de Regulamento do Cartão Jovem Múncipe Geração L, devendo a mesma ser posteriormente submetida a apreciação da Assembleia Municipal.

Artigo 1º Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas de utilização do Cartão Jovem Múncipe Geração L.

Artigo 2º Beneficiários

São beneficiários todos os jovens residentes no Concelho de Loures com idades compreendidas entre os 26 e os 30 anos.

Artigo 3º Emissão

1. O Cartão Jovem Múncipe Geração L será emitido pela Câmara Municipal de Loures e terá um preço de cinco (5) euros.
2. O Cartão Jovem Múncipe Geração L é emitido em nome do seu titular e é intransmissível, sendo que a sua utilização por terceiros implica a sua anulação.
3. Em caso de perda ou extravio do cartão, a Câmara Municipal de Loures passará uma 2ª via pelo preço de três (3) euros.

Artigo 4º Documentos

Os documentos necessários para a emissão do Cartão Jovem Múncipe Geração L são:
Bilhete de Identidade;
Cartão de Contribuinte;
2 Fotografias;
Formulário próprio a preencher nos Gabinetes de Apoio à Juventude da Câmara Municipal de Loures.

Artigo 5º Validade e renovação

1. O Cartão Jovem Múncipe Geração L tem a validade de um ano podendo ser renovado anualmente pelo beneficiário.

2. A renovação será feita pela Câmara Municipal de Loures, através da colocação de um selo referente ao ano a validar.

Artigo 6º **Condições de utilização**

1. O Cartão Jovem Município Geração L é validamente utilizável em todas as empresas ou outras instituições com as quais a Câmara Municipal de Loures tenha protocolo em vigor, as quais constarão de um guia a elaborar e fornecer por esta autarquia e que eventualmente ostentem nas suas instalações, em local visível, o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer igualmente por esta autarquia.
2. As entidades ou empresas junto das quais é válido o Cartão Jovem Município Geração L, devem solicitar um documento de identificação ao seu portador.
3. Em caso de utilização fraudulenta do cartão, as empresas ou outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto à Área da Juventude da Câmara Municipal de Loures.
4. Sempre que os beneficiários do cartão constatem desrespeito das empresas e outras entidades aderentes com os compromissos assumidos com o Cartão Jovem Município Geração L, devem comunicar tal facto à Área da Juventude da Câmara Municipal de Loures.

Artigo 7º **Benefícios**

Os titulares do Cartão Jovem Município Geração L podem obter os seguintes descontos nos seguintes serviços e equipamentos desta autarquia:

1. Gabinetes de Apoio à Juventude:

Serviços (fotocópias, impressões, diskettes) – 10%;

2. Museus:

Acesso ao Museu Municipal de Loures – 50%;

Acesso ao Museu de Cerâmica de Sacavém – 50%;

Aquisição de catálogos e edições da Rede de Museus Municipais – 50%;

Aquisição de artigos em venda nas lojas da Rede de Museus Municipais – 50%;

Reprodução de fotografias, impressões de digitalizações, reprodução de fotografias para utilização cultural – editorial e exposições e reprodução de fotografias para utilização publicitária nos Centros de Documentação da Rede de Museus Municipais – 30%;

Aquisição de fotocópias nos Centros de Documentação da Rede de Museus Municipais – 10%.

3. Biblioteca Municipal José Saramago:

Aquisição de fotocópias – 10%;

Impressão de informação e digitalizações – 10%

4. Departamento de Gestão Urbanística:

Isenção total de taxas de obras de remodelação, ampliação e reconstrução;

Obras de construção (não cumulativas com outras isenções) – 10%

5. Parque Urbano de Santa Iria de Azóia:

Aluguer de bicicletas – 20%

6. Repartição de Licenças:

No que respeita às licenças de condução de velocípedes são concedidos os seguintes descontos:

2ª via de licença – 10%;
Revalidações – 10%;
Alteração de morada – 10%;
Substituição de licenças emitidas pela PRP – 10%;

No que respeita às taxas relativas a veículos são concedidos os seguintes descontos:

Emissão de matrícula, incluindo o custo da chapa e do livrete – 20%;
Transferência de veículos – 10%;
2ª via de livrete – 10%;
Alterações em livretes – 10%;
Cancelamento de livretes – 10%

7. GesLoures:

Produtos disponibilizados pela GesLoures (com excepção dos Cursos e Baptismo de Mergulho) – 10%;
Cursos e Baptismo de Mergulho – 5%;
Inscrição – 25%;
Renovação de inscrição – 10%

8. SMAS:

Contratos de abastecimento de água – 20%;
Pedidos de ramais – 20%;

Artigo 8º **Modelo de cartão e formulário de adesão**

O modelo do cartão e o formulário de adesão constam nos anexos 3 e 4 que fazem parte integrante do presente regulamento.

Artigo 9º **Omissões ao regulamento**

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Loures.

Artigo 10º **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente subsequente à sua publicação.

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Entre MOVIOJovem – Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, pessoa colectiva n.º 502 530 863, com sede na Rua Lúcio de Azevedo, n.º 27, 1600 – 146 Lisboa, no presente acto representada por Hugo José Seramota Soares Neto, Presidente da Direcção e Adelino da Costa Rocha, Vogal da Direcção, adiante abreviadamente designada por PRIMEIRA OUTORGANTE,

e

Câmara Municipal de Loures, pessoa colectiva n.º 501 294 996, com sede em Praça da Liberdade 2670-501, Loures, no presente acto representada por Carlos Alberto Dias Teixeira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures, adiante abreviadamente designada por SEGUNDA OUTORGANTE,

é de livre e esclarecida vontade celebrado o presente Acordo de Colaboração, que se regerá nos termos e pelas condições dispostas nas cláusulas seguintes e que ambas as Partes Outorgantes se comprometem reciprocamente a cumprir e respeitar:

Cláusula 1ª

O presente Acordo visa constituir e regulamentar uma parceria entre as entidades Outorgantes com vista à criação e implementação do Cartão Jovem EURO<26 Co-Branded do Município de Loures.

Cláusula 2ª

1. É criado o Cartão Jovem EURO<26 Co-Branded do Município de Loures, conforme desenho e logotipo exclusivo constante do ANEXO 1, adiante designado abreviadamente por Cartão Co-Branded.
2. Têm acesso ao Cartão Co-Branded todos os jovens residentes no Município de Loures, com idade compreendida entre os 12 e os 25 anos, inclusive, que o solicitem nos locais a definir pela SEGUNDA OUTORGANTE.
3. Os portadores do Cartão Co-Branded têm acesso a todas as vantagens inerentes ao Cartão Jovem EURO<26, nelas se incluindo quer as que existem à data da assinatura deste Acordo, quer as que vierem a ser instituídas até ao seu término.
4. Os portadores do Cartão Co-Branded têm ainda acesso às vantagens específicas discriminadas no ANEXO II, disponibilizadas pela SEGUNDA OUTORGANTE e pelas outras ENTIDADES ali identificadas.
5. As vantagens específicas constantes do ANEXO II serão incluídas no Guia de Vantagens do Cartão Jovem EURO<26, editado anualmente, passando a estar também disponíveis para todos os portadores do Cartão Jovem EURO<26.
6. Nos locais onde forem disponibilizadas as vantagens específicas discriminadas no ANEXO II deverá encontrar-se afixado o Autocolante Identificativo do Cartão Jovem EURO<26.

Cláusula 3ª

1. As vantagens específicas referidas no ponto 4 da Cláusula 2ª serão angariadas pela SEGUNDA OUTORGANTE, podendo ser disponibilizadas quer por intermédio dos seus próprios serviços camarários, quer através das ENTIDADES referidas no Anexo II.
2. As vantagens específicas que forem disponibilizadas por cada uma das ditas ENTIDADES serão objecto de um Acordo Prévio, a outorgar entre estas e a PRIMEIRA OUTORGANTE, nos termos do ANEXO III.
3. O ANEXO III deverá ser preenchido em duplicado pela ENTIDADE em causa e enviado pela SEGUNDA à PRIMEIRA OUTORGANTE, que o validará, remetendo posteriormente um dos exemplares à mesma ENTIDADE, juntamente com o Autocolante Identificativo de local com vantagens Cartão Jovem Euro<26.

Cláusula 4ª

1. O Cartão Co-branded é válido por um período de um ano, contado a partir do mês da sua aquisição.
2. O Cartão Co-Branded tem um custo de € 8.00 (oito euros).
3. Ocorrendo futuras alterações do preço do Cartão Co-Branded, as mesmas devem ser comunicadas por escrito pela PRIMEIRA à SEGUNDA OUTORGANTE, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data em que se produz a alteração.

Cláusula 5ª

1. No acto de aquisição do Cartão Co-Branded a SEGUNDA OUTORGANTE distribuirá gratuitamente ao seu titular um Guia de Vantagens do Cartão Jovem EURO<26, contendo as vantagens globais deste Cartão.
2. Simultaneamente, poderá também proceder à entrega gratuita de um encarte, de onde constem as vantagens específicas disponibilizadas no âmbito do ANEXO II, se as mesmas ainda não constarem do Guia de Vantagens do Cartão Jovem EURO<26.

3. Após a recepção pela PRIMEIRA OUTORGANTE dos Acordos previstos no ponto 2 da Cláusula 3ª, esta efectuará a actualização da versão On-line do Guia de Vantagens do Cartão Jovem EURO<26, cujo acesso é feito pelo portal www.juventude.gov.pt, permitindo assim aceder à informação actualizada sobre as vantagens específicas concedidas no âmbito do ANEXO II.

Cláusula 6ª

1. Os custos de produção do Guia de Vantagens do Cartão EURO<26, bem como dos formulários de Venda do Cartão Co-Branded, são assegurados pela PRIMEIRA OUTORGANTE.
2. Serão ainda suportados pela PRIMEIRA OUTORGANTE os custos relativos à produção de um lote máximo de 5.000 cartões Co-Branded por um ano de validade do presente Acordo, sendo o custo com a produção de quantidades adicionais assegurado pela SEGUNDA OUTORGANTE.
3. A SEGUNDA OUTORGANTE assegurará ainda os custos relativos:
 - a) Aos contactos com as ENTIDADES que desejem aderir ao Cartão Co-Branded conforme previsto na Cláusula 3ª, com as quais serão celebrados os Acordos Prévios respectivos, conforme ANEXO III.
 - b) À concepção e à personalização do Cartão Co-Branded.
 - c) À distribuição do material necessário à venda do Cartão Co-Branded nos pontos de venda que vier a estabelecer.
 - d) À concepção e produção do encarte referido no ponto 2 da cláusula 5ª, contendo as vantagens específicas disponibilizadas no âmbito do Anexo II, se as mesmas ainda não constarem do Guia de Vantagens do Cartão Jovem EURO<26.

Cláusula 7ª

1. A SEGUNDA OUTORGANTE receberá uma percentagem sobre o preço de venda do Cartão Co-Branded, a qual terá por limite mínimo 10% e máximo de 30%, de acordo com os critérios de valorização constantes do Anexo II.
2. Esta percentagem, em função das vantagens específicas discriminadas no ANEXO II, é valorizada, para o primeiro ano de vigência deste acordo, entre 26 e 30 %.

Cláusula 8ª

1. Os formulários de Venda do Cartão Co-Branded serão fornecidos pela PRIMEIRA à SEGUNDA OUTORGANTE, devendo esta, com respeito pela legislação aplicável, preenchê-los com o registo dos dados do respectivo titular.
2. Quer o formulário de Venda, quer os dados que dele constarem, servirão para utilização exclusiva da PRIMEIRA OUTORGANTE, podendo no entanto a SEGUNDA OUTORGANTE preencher um formulário próprio, devidamente identificado, de modo a constituir a sua própria Base de Dados dos portadores do Cartão Co-Branded.
3. A SEGUNDA OUTORGANTE enviará mensalmente à PRIMEIRA OUTORGANTE os Formulários de Venda utilizados, devidamente acompanhados de um Mapa de Vendas Mensal, de acordo com o previsto no Manual de emissão do Cartão Jovem Co-Branded, que constitui o ANEXO IV ao presente Acordo.
4. Aquando da venda do Cartão Co-Branded, e para além da obrigatória apresentação do Bilhete de Identidade, a SEGUNDA OUTORGANTE poderá solicitar a entrega e/ou a apresentação de outros documentos que se mostrem necessários à concessão das vantagens específicas previstas no ANEXO II, assim como de outros eventuais elementos necessários à emissão do Cartão Co-Branded, conforme estiver previsto no Anexo IV.

Cláusula 9ª

O Cartão Co-Branded é um título pessoal e intransmissível, sendo as respectivas vantagens destinadas ao uso exclusivo do seu titular, pelo que as entidades que as concedem poderão exigir-lhe a exibição de um documento de identificação.

Cláusula 10ª

1. No âmbito do presente Acordo, poderão as partes acordar na realização de acções de promoção específicas do Cartão Co-Branded.

2. Para divulgação das valências do novo Cartão Co-Branded, a PRIMEIRA OUTORGANTE utilizará preferencialmente as zonas destinadas ao Cartão Jovem EURO<26 no Portal da Juventude – www.juventude.gov.pt
3. No âmbito do presente Acordo, poderão igualmente ser desenvolvidas sinergias entre as actividades levadas a cabo pela SEGUNDA OUTORGANTE e outros produtos que sejam ou venham a ser geridos pela PRIMEIRA OUTORGANTE, como é o caso da Pousadas da Juventude.

Cláusula 11ª

Quaisquer dúvidas resultantes da interpretação, aplicação e execução do presente Acordo, bem como da integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre as Partes Outorgantes, reunidas em sessão expressamente convocada para esse fim, devendo o seu resultado ficar a constar de documento anexo ao presente Acordo, do qual fará parte integrante.

Cláusula 12ª

O incumprimento de qualquer das Cláusulas deste Acordo confere à Parte não faltosa o direito de o resolver imediatamente, mediante comunicação escrita a remeter à outra.

Cláusula 13ª

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, caso não seja expressamente denunciado por alguma das Outorgantes, mediante carta registada com aviso de recepção enviada à outra com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao seu termo.

Cláusula 14ª

1. O Anexo II poderá ser objecto de revisão, caso se verifiquem alterações das vantagens específicas aí disponibilizadas aos portadores do Cartão Co-Branded.
2. Tal revisão será efectuada por acordo das partes Outorgantes, reunidas em sessão expressamente convocada para esse fim, a realizar aquando de cada renovação anual da vigência do presente Acordo.
3. Em consequência da revisão operada no Anexo II, poderá haver lugar a alteração da percentagem especificada no ponto 2 da cláusula 7ª deste acordo, devendo tal alteração ficar a constar de documento anexo ao mesmo, do qual fará parte integrante.

Cláusula 15ª

Qualquer litígio emergente do presente Acordo será submetido ao foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

O presente Acordo de colaboração contém quatro anexos, que do mesmo fazem parte integrante.

É feito em duas vias iguais, fazendo ambas igualmente fé e ficando cada uma das Partes Outorgantes na posse de um exemplar.

_____, ____ de _____ de 2005

PELA PRIMEIRA OUTORGANTE

PELA SEGUNDA OUTORGANTE

(Aprovadas por unanimidade)

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE LOURES

1ª revisão aos Documentos Previsionais

Proposta de aprovação da 1ª revisão aos Documentos Previsionais dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Loures, de acordo com a resolução do Conselho de Administração havida na sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de Maio de 2005.

(Aprovada por maioria)

LOURES PARQUE Empresa Municipal de Estacionamento, E.M.

Rectificação aos Estatutos

Os Estatutos da Loures Parque E.M. foram objecto de alteração e republicação por deliberações havidas na 7ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 31 de Março de 2005, e na 2ª Sessão Ordinária de Assembleia Municipal, realizada em 29 de Abril de 2005.

Na sua republicação verifica-se que no tocante ao artigo 5º - Capital Estatutário - o nº 1 contém: « O capital estatutário da Loures Parque EM é de € 798.076,64 (setecentos e noventa e oito mil e setenta e seis euros e *setenta* e quatro cêntimos...».

Verificando-se a existência de um lapso de escrita, onde se lê «...*setenta* e quatro cêntimos...», deve ler-se «...sessenta e quatro cêntimos...», sendo o capital de «...setecentos e noventa e oito mil e setenta e seis euros e sessenta e quatro cêntimos...».

(Aprovada por maioria)

NOTA DA REDACÇÃO: republicam-se, na íntegra, os Estatutos de Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., com as alterações introduzidas.

ESTATUTOS

ARTIGO 1º Natureza

1. A Loures Parque, Empresa Municipal de Estacionamento E.M., adiante designada Loures Parque, E.M., é uma Empresa Pública Municipal, constituída nos termos da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto.

ARTIGO 2º Regime e Forma de Obrigar

1. A Loures Parque, E.M. rege-se pelas normas legais aplicáveis às empresas municipais e pelos presentes estatutos.
2. A empresa dura por tempo indeterminado.
3. A Empresa obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o presidente ou o membro que o substituir;
- b) Pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes nele delegados pelo conselho de administração.

ARTIGO 3º

Sede

1. A Loures Parque, E.M. tem a sua sede na Avenida António Carvalho Figueiredo, nº 28-A, - 2670-428 Loures.
2. Por deliberação do conselho de administração, pode a empresa estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação em qualquer local do concelho.

ARTIGO 4º

Objecto

1. A Loures Parque, E.M. tem por objecto a construção, gestão, exploração, manutenção e concessão de zonas de estacionamento e a promoção do desenvolvimento do concelho de Loures.
2. A Loures Parque, E.M. poderá constituir, em associação com uma ou mais entidades públicas, privadas ou cooperativas, mediante deliberação da Câmara Municipal de Loures, empresas de capitais públicos ou mistos, com o objectivo de construção, exploração, comercialização e manutenção de parques de estacionamento, desde que o controlo efectivo de gestão seja assegurado, pelos estatutos ou documento equivalente pela Loures Parque, E.M..
3. Para prossecução do seu objecto, é conferida à Loures Parque, E.M., competência para, mediante prévia autorização da Câmara, explorar e manter no domínio público zonas de estacionamento de duração limitada, cuja utilização deverá ser regulamentada por normativos a aprovar pela Câmara Municipal de Loures.
4. A Câmara Municipal de Loures definirá a localização dos parques de estacionamento municipais e afectará os terrenos, caso os detenha, bem como todos os direitos de usufruto sobre o respectivo subsolo à Loures Parque, E.M., devendo esta por si, ou através das entidades referidas no n.º 2, promover a sua construção e funcionamento.
5. A Câmara Municipal de Loures pode delegar na Loures Parque, E.M., poderes respeitantes à prestação de serviços públicos.
6. A Loures Parque, E.M. poderá estabelecer protocolos com entidades privadas para exploração de parques e estacionamentos privados, desde que a gestão seja assegurada pela Loures Parque, E.M..
7. As obras promovidas pela Loures Parque, E.M. não carecem de licença, devendo, no entanto, o respectivo projecto ser aprovado pela Câmara Municipal.

ARTIGO 5º

Capital Estatutário

1. O capital estatutário da Loures Parque, E.M. é de € 798.076.64 (setecentos e noventa e oito mil e setenta e seis euros e sessenta e quatro cêntimos) integralmente realizado por depósito bancário em conta titulada pela Loures Parque, E.M..
2. O capital estatutário da Loures Parque, E.M. poderá vir a ser aumentado através dos valores que venham a integrar, a título definitivo, o património da empresa, para além do montante agora consignado nos presentes estatutos.

ARTIGO 6º
Órgãos Sociais

1. São órgãos da Loures Parque, E.M.:
 - a) O Conselho de Administração
 - b) O Fiscal Único
 - c) O Conselho Geral
2. Os membros do Conselho de Administração, o Fiscal Único e a parte dos membros do Conselho Geral designados pela Câmara Municipal de Loures, são nomeados e exonerados pela Câmara Municipal, para mandato coincidente com o dos titulares daquela.
3. O mandato dos titulares dos órgãos da Loures Parque, E.M. será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos em funções aquando da nomeação, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação em funções até à efectiva substituição.

ARTIGO 7º
Composição e Regime
do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da empresa, sendo constituído pelo presidente e dois vogais.
2. O Conselho de Administração considera-se constituído desde que se encontre nomeada a maioria dos seus membros.
3. Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO 8º
Competência do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração assegura a gestão e o desenvolvimento da empresa, nos termos da lei e dos presentes estatutos.
2. Compete, nomeadamente, ao Conselho de Administração, sem prejuízo dos poderes municipais:
 - a) Gerir a empresa municipal, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social;
 - b) Administrar o património da empresa municipal, designadamente amortizar e reintegrar bens, reavaliar o activo imobilizado e constituir provisões;
 - c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
 - d) Estabelecer a organização técnico - administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
 - e) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes, incluindo os de substabelecer.
3. O Conselho de Administração pode delegar alguma das suas competências em qualquer dos seus membros ou em titulares de cargos dirigentes da empresa, definindo em acta os limites e condições do seu exercício.

ARTIGO 9º
Reuniões e Deliberações

1. O Conselho de Administração fixara as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.
2. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO 10º
Competência do Presidente
do Conselho de Administração

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Representar a empresa em juízo e fora dele;
 - b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
 - c) Coordenar a actividade do órgão;
 - d) Assegurar a correcta execução das deliberações.
2. Compete ainda ao Presidente do Conselho de Administração exercer outras competências atribuídas por lei e pelos presentes estatutos ou delegadas por deliberação do Conselho de Administração.
3. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração mais idoso.
4. O Presidente do Conselho de Administração, ou quem o substituir, tem voto de qualidade.

ARTIGO 11º
Fiscal único - Nomeação e Competência

A fiscalização da empresa é exercida por revisor ou por sociedade de revisores oficiais de contas, que procederá à revisão legal, a quem compete, designadamente:

- a) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito e ou a outro título;
- e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Loures informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do Conselho de Administração;
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão provisional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
- h) Emitir parecer sobre o valor de eventuais indemnizações compensatórias a receber pela empresa;
- i) Emitir a certificação legal das contas

ARTIGO 12º
Composição do Conselho Geral

1. O conselho Geral é composto pelos seguintes membros:
 - a) Três representantes da Câmara Municipal de Loures, preferencialmente, das áreas das áreas de Administração Urbanística, das obras municipais e financeira;
 - b) Um representante de cada partido político com representação no órgão deliberativo municipal;
 - c) Um representante da Polícia de Segurança Pública;
 - d) Um representante da DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor;
 - e) Um representante da Associação Empresarial de Comercio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas;
 - f) Um representante do Comando da GNR - Guarda Nacional Republicana de Loures;
 - g) Um representante dos trabalhadores da Loures Parque, E.M..

2. Os membros do Conselho de Administração da Loures Parque poderão, se assim o entenderem, participar e intervir nas reuniões do Conselho Geral, mas sem direito a voto.
3. A Loures Parque notificará as entidades com direito a nomear representantes, para que o façam em período de tempo que for fixado, nunca inferior a dez dias.
4. Na falta de indicação, no prazo estipulado, dos representantes de alguma das entidades referidas no número um, entender-se-á que esta prescinde do seu direito de se fazer representar no Conselho Geral, o qual se considera legalmente constituído pelos restantes membros.
5. Os membros do Conselho Geral não são remunerados, sem prejuízo, porém, de o Presidente da Câmara Municipal de Loures fixar por despacho a atribuição de uma importância a título de senha de presença.

ARTIGO 13º **Competência do Conselho Geral**

1. Compete ao Conselho Geral:
 - a) Elaborar e aprovar o respectivo regimento;
 - b) Eleger o Presidente e os membros da mesa;
 - c) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão provisional;
 - d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir pareceres e recomendações que considerar convenientes;
 - e) Exercer os demais poderes que lhe forem conferidos por lei e pelos presentes estatutos.
2. O Conselho Geral reúne sempre que convocado pelo Presidente com, pelo menos, quinze dias de antecedência e, pelo menos, uma vez por ano.
3. O Conselho Geral poderá solicitar ao Conselho de Administração os elementos de informação necessários para o desempenho das suas funções.
4. Os pareceres e recomendações do Conselho Geral não são vinculativos.

ARTIGO 14º **Substituição dos Membros**

1. Os membros dos órgãos sociais, cujo mandato terminar antes de decorrido o período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.
2. Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.
3. Nos casos de substituição definitiva ou temporária, o substituto é designado pela mesma forma que tiver sido designado o substituído e cessa funções no período que aquele cessava, excepto na substituição temporária, que cessa quando o substituído regressar ao exercício das funções, antes do seu término.

ARTIGO 15º **Poderes de Superintendência da Câmara Municipal**

A Câmara Municipal de Loures exerce os seguintes poderes de superintendência sobre a empresa:

- a) Emitir directivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objectivos a seguir;
- b) Autorizar alterações estatutárias;
- c) Aprovar os instrumentos de gestão provisional;

- d) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único;
- e) Aprovar os preços e tarifas, sob proposta do Conselho de Administração;
- f) Autorizar a aquisição e a alienação de participações no capital de sociedades;
- g) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazos;
- h) Definir o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração;
- i) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;
- j) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
- k) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos estatutos.

ARTIGO 16º **Património**

1. O património da empresa é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua actividade.
2. A empresa pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos da lei e dos presentes estatutos.
3. É vedada à empresa a contracção de empréstimos a favor do município e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas daquele.
4. Os empréstimos de médio e longo prazo contraídos pela empresa relevam para o limite da capacidade de endividamento do município.

ARTIGO 17º **Receitas**

Constituem receitas da empresa:

- a) As provenientes da sua actividade;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados;
- d) O produto da alienação ou oneração de bens próprios;
- e) As doações, heranças e legados;
- f) O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazos, bem como da emissão de obrigações;
- g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venha a perceber.

ARTIGO 18º **Reservas**

A empresa deve constituir as seguintes reservas, sem prejuízo de outras que, decidindo sobre a aplicação de resultados, a Câmara Municipal de Loures delibere:

- a) Reserva legal, no valor anual mínimo de 10% do resultado de exercício;
- b) Reserva para investimento, no valor anual mínimo de 5% do resultado de exercício

ARTIGO 19º **Princípios de Gestão**

1. A gestão da Loures Parque, E.M. deve articular-se com os objectivos prosseguidos com o município e respectivos serviços autónomos, visando a promoção de desenvolvimento local e regional e assegurando a sua viabilidade económica e o equilíbrio financeiro da empresa.

2. A Loures Parque EM., disponibilizará à Câmara Municipal de Loures 25% dos resultados operacionais positivos obtidos pela prestação de serviços de estacionamento tarifado de superfície.

ARTIGO 20º
Administração Financeira

As contas bancárias da titularidade da empresa serão movimentadas pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração

ARTIGO 21º
Instrumentos de Gestão Previsional

A gestão económica da empresa é disciplinada pelos seguintes documentos de gestão provisional:

- a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional.

ARTIGO 22º
Contratos - Programa

A celebração de Contratos-Programa será feita nos termos da lei.

ARTIGO 23º
Amortizações, Reintegrações e Reavaliações

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectivadas pelo respectivo conselho de administração.

ARTIGO 24º
Contabilidade

A contabilidade da empresa respeitará o Plano Oficial de Contabilidade e deverá responder às necessidades de gestão empresarial e permitir um controlo orçamental permanente.

ARTIGO 25º
Documentos de Prestação de Contas

1. O exercício social corresponde ao ano civil.
2. A prestação anual de contas será feita nos termos e através dos instrumentos previstos na lei.

ARTIGO 26º
Tribunal de Contas

A actividade da empresa encontra-se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas, nos termos da lei.

ARTIGO 27º
Regime Fiscal

A Empresa está sujeita a tributação directa e indirecta nos termos da lei

ARTIGO 28º
Regime Jurídico, Fiscal
e de Segurança Social do Pessoal

O estatuto laboral dos trabalhadores da Loures Parque, E.M. é disciplinado pelas normas de direito de trabalho e o da previdência pelo regime geral de segurança social.

ARTIGO 29º
Participação dos Trabalhadores na Gestão

A participação dos trabalhadores na gestão da Empresa opera através de uma comissão de trabalhadores, a criar nos termos da lei, cujo mandato será coincidente com o dos titulares dos órgãos sociais da Empresa.

ARTIGO 30º
Transmissão de Bens e Outros Valores

1. Para a prossecução do objecto da Loures Parque, E.M. o Município de Loures transferirá para a empresa os bens municipais existentes nas áreas de cuja exploração em termos de estacionamento for por ele encarregada e que sejam considerados necessários à mesma.
2. A extinção da Loures Parque, E.M. implicará a reversão para a Câmara Municipal de Loures de todos os seus direitos e obrigações.
3. Todas as transmissões a que se refere este artigo serão feitas por auto lavrado pelo Notário Privativo da Câmara Municipal de Loures e assinado pelo seu Presidente e pelo Presidente do Conselho de Administração da Loures Parque, E.M..

ARTIGO 31º
Delegação de Poderes
e Prerrogativas de Autoridade

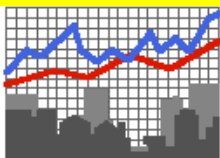
1. Nos termos do artigo 6º da Lei das Empresas Municipais e atento o disposto no artigo 5º nº 3 alínea c) do Decreto-Lei nº 44/2005, de 23 de Fevereiro, são delegados a título permanente para a Loures Parque, E.M. os poderes necessários à exploração do serviço público de estacionamento, nomeadamente:
 - a) O poder de administração dos bens do domínio público ou privado do município que sejam afectos ao exercício das suas actividades;
 - b) Todos os demais poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na lei, necessários à prossecução do objecto previsto no artigo 4º dos estatutos, incluindo os de fiscalização do cumprimento das disposições do código da estrada e legislação complementar, nos parques e zonas de estacionamento de duração limitada.
2. São ainda delegados os poderes necessários à fiscalização das disposições do código da estrada e legislação complementar, no tocante ao estacionamento em todos os arruamentos integrados nos regulamentos específicos dos parques e zonas de estacionamento de duração limitada.
3. O pessoal que, por deliberação do Conselho de Administração, for para tal designado deterá, nos termos da lei, as competências e prerrogativas de autoridade pública destinadas:
 - a) À defesa do património da Loures Parque, E.M. ou a ela afecto;

- b) À fiscalização do cumprimento, bem como à garantia da efectiva aplicação das normas legais, regulamentos e posturas em matéria de ordenamento do estacionamento de veículos automóveis em estruturas e locais públicos ou privados sob a sua gestão directa ou indirecta, para o que dispõe dos mais amplos poderes administrativos e de autoridade cuja delegação seja, em direito, permitida.
4. O exercício dos poderes e prerrogativas de autoridade delegados na Loures Parque, E.M. será exercido pelo Conselho de Administração e pelo pessoal de fiscalização considerado equiparado a autoridade ou agente nos termos da lei, sem prejuízo de regulamento próprio para o efeitos a elaborar pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 32º Norma Revogatória

São revogados os anteriores Estatutos.

UNIDADES ORGÂNICAS



ACTIVIDADE FINANCEIRA

Decisões tomadas pelo Sr. Vice-Presidente Dr. José Augusto Borges Neves, ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas pelo despacho nº 20/PRES, de 15 de Janeiro de 2002, publicitado em **Loures MUNICIPAL**, nº 2 - 1 de Fevereiro de 2002:

Data de despacho: 2005.08.01

Aprovação do Plano de Pagamentos da primeira quinzena de Agosto de 2005.

Data de despacho: 2005.08.17

Aprovação do Plano de Pagamentos da segunda quinzena de Agosto de 2005.

Data de despacho: 2005.09.05

Aprovação do Plano de Pagamentos da primeira quinzena de Setembro de 2005.



FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Resumo do relatório da actividade da Fiscalização Municipal

(Despacho, de 2002.09.13, do Sr. Presidente da Câmara)

Freguesia: Apelação

Local: Rua das Camélias, Vivenda Santa Teresinha

Tipo de diligência: Vistoria

Participação/ Processo nº LI 14521/2005

Observações: Exploração de máquina de diversão sem licenciamento

Freguesia: Apelação
Local: Rua da Primavera, Lote 68
Bairro das Areias Novo
Tipo de diligência: Mandado de notificação
Participação/ Processo nº 36079/SCO/2005
Observações: Falta de licença de utilização

Freguesia: Bobadela
Local: Praceta 25 de Abril, 14 - r/c Esqº
Tipo de diligência: Vistoria
Participação/ Processo nº 10703/OCP
Observações: Estabelecimento de restauração e bebidas

Freguesia: Bobadela
Local: Rua António ferreira, 5-A
Tipo de diligência: Participação
Participação/ Processo nº 132A/DADM/FM/05
Observações: Utilização de cave como loja de comércio a retalho, sem licenciamento

Freguesia: Bobadela
Local: Rua Afonso Henriques, junto ao edifício dos telefones
Tipo de diligência: Vistoria
Participação/ Processo nº 07/UM/05
Observações: Unidade móvel para venda de comidas e bebidas

Freguesia: Bucelas
Local: Rua António Gonçalves Santos, 1
Tipo de diligência: Mandado de notificação
Participação/ Processo nº 18069/SCO/2005

Freguesia: Camarate
Local: Bairro Mira Loures, Rua A, Vivenda Teixeira
Tipo de diligência: Verificação de desobediência à ordem de embargo
Participação/ Processo nº 12538/CC/2005
Observações: Ampliação de edificação com 60 m²

Freguesia: Camarate
Local: Rua da Liberdade, 57-A
Bairro Santiago
Tipo de diligência: Vistoria
Participação/ Processo nº LI 14521/2005
Observações: Exploração de 2 máquinas de diversão sem licenciamento

Freguesia: Camarate
Local: Rua 1º de Maio, 82-C
Bairro de S. José
Tipo de diligência: Vistoria
Participação/ Processo nº LI 14521/2005
Observações: Exploração de máquina de diversão sem licenciamento

Freguesia: Camarate
Local: Rua de Santa Clara, Lote 38
Bairro de S. José
Tipo de diligência: Vistoria
Participação/ Processo nº LI 14521/2005
Observações: Exploração de máquina de diversão sem licenciamento

Freguesia: Camarate
Local: Avenida 25 de Abril, 2
Bairro das Sosas
Tipo de diligência: Vistoria
Participação/ Processo nº LI 14521/2005
Observações: Exploração de máquina de diversão sem licenciamento

Freguesia: Camarate
Bairro de S. João, 3
Tipo de diligência: Vistoria
Participação/ Processo nº LI 14521/2005
Observações: Exploração de 2 máquinas de diversão sem licenciamento

Freguesia: Camarate
Local: Rua da Ribeira, Lote 14
Quinta do Pai Avô
Tipo de diligência: Participação
Participação/ Processo nº 30-A/DADM/FM/05
Observações: Construção de anexo com área de 150 m²

Freguesia: Camarate
Local: Rua da Ribeira, Lote 14
Quinta do Pai Avô
Tipo de diligência: Auto de embargo
Participação/ Processo nº 30-A/DADM/FM/05
Observações: Construção de anexo com área de 150 m²

Freguesia: Camarate
Local: Quinta do Gradil
Tipo de diligência: Mandado de notificação
Participação/ Processo nº 10657/SCO/2005
Observações: Terminal de contentores de carga sem licença de utilização

Freguesia: Fanhões
Local: Rua da Bela Vista, Vivenda Pinho
Casaínhos
Tipo de diligência: Participação
Participação/ Processo nº 124A/DADM/FM/05
Observações: Ampliação de uma moradia ao nível do 1º andar com 30 m²

Freguesia: Fanhões
Local: Rua da Bela Vista, Vivenda Pinho
Casaínhos
Tipo de diligência: Embargo
Participação/ Processo nº 124A/DADM/FM/05
Observações: Ampliação de moradia ao nível do 1º piso com 30 m²

Freguesia: Loures
Local: Rua Vasco da Gama, 31-A
Quinta do Infantado
Tipo de diligência: Participação
Participação/ Processo nº 123A/DADM/FM/05
Observações: Funcionamento de estabelecimento de pastelaria sem licença de fabrico

Freguesia: Loures
Local: Avenida das Descobertas, 29 - 2º Dtº
Tipo de diligência: Participação
Participação/ Processo nº 125A/DADM/FM/05
Observações: Instalação de ar condicionado sem licenciamento

Freguesia: Loures
Local: Rua da Figueirinha, 8
Salemas
Tipo de diligência: Participação
Participação/ Processo nº 127A/DADM/FM/05
Observações: Reconstrução de casa antiga com 15 m²

Freguesia: Loures
Local: Rua da Figueirinha, 8
Salemas
Tipo de diligência: Embargo
Participação/ Processo nº 127A/DADM/FM/05
Observações: Reconstrução de casa antiga com 15 m²

Freguesia: Loures
Local: Rua de Damão, junto à Escola Primária
Tipo de diligência: Participação
Participação/ Processo nº 128A/DADM/FM/05
Observações: Venda ambulante de pescado em unidade móvel sem alvará sanitário

Freguesia: Loures
Local: Quinta da Azenha
Casal do Pisão
Tipo de diligência: Verificação de desobediência à ordem de embargo
Participação/ Processo nº 89-A/DADM/FM/05
Observações: Ampliação de moradia e substituição do madeiramento da laje e telhado, sem licença

Freguesia: Loures
Local: Rua de Santa Teresinha, 25
Lagariça
Tipo de diligência: Mandado de notificação
Participação/ Processo nº 90575/CC/2004
Observações: Construções ilegais utilizadas para depósito de sucatas

Freguesia: Lousa
Local: Bairro de Tocadelos, Lote 38
Tipo de diligência: Participação
Participação/ Processo nº 129A/DADM/FM/05
Observações: Desaterro com 100 m²

Freguesia: Lousa
Local: Bairro de Tocadelos, Lote 38
Tipo de diligência: Embargo em AUGI
Participação/ Processo nº 129A/DADM/FM/05
Observações: Desaterro com 100 m²

Freguesia: Moscavide
Local: Rua Gonçalo Braga, 21 - 2º Dtº
Tipo de diligência: Participação
Participação/ Processo nº 134A/DADM/FM/05
Observações: Levantamento de painéis em alvenaria na área do sótão

Freguesia: Moscavide
Local: Rua Gonçalo Braga, 21 - 2º Dtº
Tipo de diligência: Embargo
Participação/ Processo nº 134A/DADM/FM/05
Observações: Levantamento de painéis em alvenaria na área do sótão

Freguesia: Sacavém
Local: Rua Sport Grupo Sacavenense, 26 - r/c
Quinta do Património
Tipo de diligência: Participação
Participação/ Processo nº 133A/DADM/FM/05
Observações: Utilização de fracção para exercício da actividade de pastelaria e snack-bar sem licença de utilização

Freguesia: Sacavém
Local: Real Forte, Lote 2
Tipo de diligência: Embargo
Participação/ Processo nº 62726/2005
Observações: Execução de buracos

Freguesia: Sacavém
Local: Urbanização do Real Forte, Lote 2, fracção autónoma "J"
Tipo de diligência: Participação
Participação/ Processo nº 135A/DADM/FM/05
Observações: Abertura de cinco buracos que perfuram a placa entre a fracção e as garagens (pavimento da fracção/tecto das garagens) e abertura de vãos de janela a tardoz

Freguesia: Sacavém
Local: Urbanização do Real Forte, Lote 2, fracção autónoma "J"
Tipo de diligência: Embargo
Participação/ Processo nº 135A/DADM/FM/05
Observações: Abertura de cinco buracos que perfuram a placa entre a fracção e as garagens (pavimento da fracção/tecto das garagens) e abertura de vãos de janela a tardoz

Freguesia: Santo Antão do Tojal
Local: Rua Eça de Queiroz, Lote 7
Bairro dos Loios
Tipo de diligência: Participação
Participação/ Processo nº 122A/DADM/FM/05
Observações: Ampliação de construção numa área com 70 m²

Freguesia: Santo Antão do Tojal
Local: Rua 25 de Abril
Quinta Nova de S. Roque
Tipo de diligência: Mandado
Participação/ Processo nº LI 14415/2005
Observações: Limpeza de terrenos com matos

Freguesia: Santo Antão do Tojal
Local: Casal de S. Roque
Tipo de diligência: Embargo
Participação/ Processo nº 56378/SCO
Observações: Execução de vedação com 600 m

Freguesia: Santo Antão do Tojal
Local: Urbanização Industrial do Arneiro
Tipo de diligência: Vistoria
Participação/ Processo nº 01/UM/2005
Observações: Unidade móvel para venda de comidas e bebidas

Freguesia: Santo Antão do Tojal
Local: Bairro Novo do Casal da Serra, Lote 113
Tipo de diligência: Participação
Participação/ Processo nº 131A/DADM/FM/05
Observações: Ampliação de moradia em 70 m²

Freguesia: Santo Antão do Tojal
Local: Bairro Novo do Casal da Serra, Lote 113
Tipo de diligência: Embargo em AUGI
Participação/ Processo nº 131A/DADM/FM/05
Observações: Ampliação de moradia em 70 m²

Freguesia: Santo António dos Cavaleiros
Local: Parque Residencial do Almirante
Tipo de diligência: Vistoria
Participação/ Processo nº 45030/D/N
Observações: Execução de obras

Freguesia: Unhos
Local: Rua da Picada, Lote 39
Bairro Espinhal
Tipo de diligência: Verificação de desobediência à ordem de embargo
Participação/ Processo nº 79907/CC/2004
Observações: Muralha de suporte de terras

Freguesia: Unhos
Local: Rua do Caminho do Povo (junto ao Bairro da Ribeira)
Tipo de diligência: Participação
Participação/ Processo nº 126A/DADM/FM/05
Observações: Construção de muros de vedação com 100 m

Freguesia: Unhos
Local: Avenida das Forças Armadas
Catujal
Tipo de diligência: Vistoria
Participação/ Processo nº LI 14521/2005
Observações: Exploração de máquinas de diversão sem licença



ANÚNCIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES



AVISO n.º 311/DGP/2005

Cessação da requisição de Paula Alexandre Nunes Pires

Para os devidos efeitos, torna-se público que Paula Alexandre Nunes Pires cessou a requisição na Câmara Municipal de Loures, a partir de 1 de Julho de 2005.

1 de Agosto de 2005

Por subdelegação de competências da Directora do Departamento dos Recursos Humanos
(Despacho n.º 01/DRH de 15 de Julho de 2005)
o Chefe da Divisão Administrativa de Pessoal e Vencimentos,

(a) *Carlos Santos*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
III Série, nº 166, de 30 de Agosto de 2005]



AVISO n.º 314/DGP/2005

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar para engenheiro técnico agrário principal

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho superior de 3 de Agosto de 2005, foi promovida, como engenheira técnica agrária principal, Ana Paula Luís Rodrigues, na sequência do concurso em epígrafe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3ª série, n.º 57, de 22 de Março de 2005.

3 de Agosto de 2005

Por subdelegação de competências da Directora do Departamento de Recursos Humanos
(Despacho n.º 01/DRH de 15 de Julho de 2005)
o Chefe da Divisão Administrativa de Pessoal e Vencimentos,

(a) *Carlos Santos*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
III Série, nº 171, de 6 de Setembro de 2005]



AVISO n.º 315/DGP/2005

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar para técnico superior de antropologia principal

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho superior de 3 de Agosto de 2005, foi promovida, como técnica superior de antropologia principal, Maria Margarida da Cunha e Silva Lopes Moreira da Silva, na sequência do concurso em epígrafe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3ª série, n.º 57, de 22 de Março de 2005.

3 de Agosto de 2005

Por subdelegação de competências da Directora do Departamento de Recursos Humanos
(Despacho n.º 01/DRH de 15 de Julho de 2005)
o Chefe da Divisão Administrativa de Pessoal e Vencimentos,

(a) *Carlos Santos*

**[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
III Série, nº 171, de 6 de Setembro de 2005]**



AVISO n.º 316/DGP/2005

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar para desenhador especialista

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho superior de 3 de Agosto de 2005, foi promovido, como desenhador especialista, António Joaquim Pedro Coelho, na sequência do concurso em epígrafe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3ª série, n.º 57, de 22 de Março de 2005.

3 de Agosto de 2005

Por subdelegação de competências da Directora do Departamento de Recursos Humanos
(Despacho n.º 01/DRH de 15 de Julho de 2005)
o Chefe da Divisão Administrativa de Pessoal e Vencimentos,

(a) *Carlos Santos*

**[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
III Série, nº 171, de 6 de Setembro de 2005]**



AVISO n.º 317/DGP/2005

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar para técnico superior de biblioteca e documentação assessor principal

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho superior de 3 de Agosto de 2005, foi promovida, como técnica superior de biblioteca e documentação assessora principal, Ana Cristina Gomes Monteiro, na sequência do concurso em epígrafe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3ª série, n.º 87, de 5 de Maio de 2005.

3 de Agosto de 2005

Por subdelegação de competências da Directora do Departamento de Recursos Humanos
(Despacho n.º 01/DRH de 15 de Julho de 2005)
o Chefe da Divisão Administrativa de Pessoal e Vencimentos,

(a) *Carlos Santos*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
III Série, nº 171, de 6 de Setembro de 2005]



AVISO n.º 318/DGP/2005

Concurso interno de ingresso para provimento de dois lugares para chefe de repartição

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho superior de 5 de Agosto de 2005, as trabalhadoras Cristina Maria Wergiskosky Baptista Mendonça Sousa e Maria Fátima Silva Roldão Cabral foram nomeadas, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Agosto de 2005 (escalão 1, índice 460), nos termos do n.º 3 do artigo 45º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, chefe de repartição, na sequência do concurso interno de ingresso, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3ª série, n.º 274, de 22 de Novembro de 2004.

3 de Agosto de 2005

Por subdelegação de competências da Directora do Departamento de Recursos Humanos
(Despacho n.º 01/DRH de 15 de Julho de 2005)
o Chefe da Divisão Administrativa de Pessoal e Vencimentos,

(a) *Carlos Santos*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
III Série, nº 171, de 6 de Setembro de 2005]